



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

Editais de Convocação, Resoluções e Atas |

EXTRATO DA ATA DA 14 REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Aos vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021) às dezessete horas(17h00min), remotamente os Senhores Vereadores, **Maria Cecília Pacheco, Flávio Nunes de Lima e Nelson Maciel de Goes**, havendo número regimental, declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão.

Seguindo determinação regimental, aberto os trabalhos foi comunicado pelo Presidente que não existiam projetos a serem analisados e discutidos pelos membros desta comissão. Assim dando por encerrado a presente reunião da comissão de constituição, justiça e redação.

Cabe observar que o Ato de Convocação 14/2021-CJR, protocolado no dia 23 de abril de 2021, onde os mesmos tiveram ciência, conforme assinaturas, deixando totalmente ciente da reunião da CJR.

Sala de Comissões, 26 de Abril de 2021.

Nelson Maciel de Góes

Vereador - Presidente CJR

Flávio Nunes de Lima

Vereador - Vice-Presidente

Maria Cecília Pacheco

Vereadora Membro



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

(Texto retificado por pedido da comissão –
errata sobre primeiro envio da mesma ao
DOEL)

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às quatorze horas e trinta minutos (19/04/2021 às 14h30min) considerando o cenário da pandemia e com a fase vermelha, seguindo o Plano SP decretado pelo Governo do Estado, a reunião foi realizada de modo remoto, a fim de se dar cumprimento regimental, com a presença da vereadora Irani Aparecida Marson, e dos vereadores Lucas Mateos Pereira e Rafael Alves Correa. Havendo número regimental, a Presidente da Comissão, a vereadora Irani Aparecida Marson, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os Senhores Vereadores. Dando início aos trabalhos, o Presidente saudou a todos onde demonstrou que não haviam proposições que necessitasse de análise e parecer desta comissão, sendo assim se encerrou a reunião

Sala de Comissões, 23 de abril de 2021.

Irani Aparecida Marson
Presidente

Rafael Alves Corrêa
Vice-Presidente

Lucas Mateos Pereira
Membro

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE 19/04/2021

Altera o Regimento Interno para dispor sobre o procedimento de julgamento das Contas do Prefeito Municipal nos casos de emissão de Parecer Desfavorável pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

Art. 1º O Capítulo Único, do Título IX, da Resolução nº 09 de 1991, para a constar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I – Do procedimento de julgamento”

Art. 2º Fica incluído no Título IX, da Resolução nº 09 de 1991, o Capítulo II, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II – Do procedimento de julgamento por ocasião de parecer prévio desfavorável

Art. 285-A. O procedimento de julgamento de contas do Poder Executivo, em observância ao art. 5º, incisos LIV e LV e art. 93, inciso IX, todos da Constituição Federal do Brasil, nos casos de parecer

prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, seguirá o trâmite descrito nesse capítulo.

Art. 285-B. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o parecer prévio desfavorável a aprovação das contas do Poder Executivo, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, e dos Contribuintes, por 60 dias.

§ 1º O processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara que terá o prazo de 40 (quarenta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que será externado por meio de proposição de Decreto Legislativo.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, de forma injustificada, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir o parecer e propor o projeto de Decreto Legislativo.

Art. 285-C. A Comissão de Finanças e Orçamento, ao receber o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deverá emitir relatório sistematizando todas as irregularidades apontadas contra o responsável pelas contas anuais.

Art. 285-D. O responsável pelas contas anuais será intimado, com cópia do relatório, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Em sua defesa, a parte interessada poderá produzir todos os meios de prova em direito admitidos, sendo indeferidas as impertinentes ou meramente protelatórias.

§ 2º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas devidamente arroladas na defesa oferecida, serão ouvidas pela Comissão de Finanças e Orçamento em dia e previamente designado e informado à parte interessada, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis contados do recebimento da defesa.

§ 3º Cabe a parte interessada informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação pela Câmara Municipal.

§ 4º No caso de prova pericial, a parte interessada deverá indicar o assistente técnico em sua defesa e



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

justificar sua pertinência em relação as ilegalidades apontadas.

Art. 285-E. Caso sejam produzidas provas, em 3 (três) dias úteis após encerrada a instrução, a parte interessada poderá apresentar alegações finais, em forma de memorial.

Art. 285-F. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o parecer e o projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou refutando, de forma fundamentada, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. São requisitos essenciais do parecer:

I – Identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;

II – Registro de todas as ilegalidades que lhe são imputadas;

III – Registro de todas as alegações da defesa;

IV – Conclusão pela existência ou não das ilegalidades apontadas em cotejo com as provas produzidas, quando for o caso.

Art. 285-G. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário, no que couber e não conflitar com esse Capítulo.

Art. 285-H. Na sessão de votação, dar-se-á a palavra ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento, à parte interessada ou seu advogado regularmente constituído, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentarem suas teses, bem como aos demais Vereadores que desejarem usar a palavra.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

§ 1º Depois de ouvido a parte interessada, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os Vereadores que desejarem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará à votação nominal, que atenderá às normas regimentais disciplinadoras.

§ 2º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, expedindo o respectivo Decreto Legislativo, que será assinado pela Mesa da Câmara e incluído na Ata da Sessão.

§ 4º Rejeitadas as contas, os autos serão remetidos ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 285-I. Nas omissões do procedimento de julgamento de contas, no que não conflitar com esse procedimento especial, será utilizado subsidiariamente o Código de Processo Civil.

Art. 285-J. Aplica-se o mesmo procedimento descrito nesse capítulo, caso o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado seja favorável, mas a Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a decisão, entender pela desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº 204

27 de abril de 2021

Câmara Municipal de Boituva, em 19 de
março de 2021

Joelmir Pereira Camargo
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da
Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral

EXPEDIENTE **DOEL**

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

Projeto: Agência Câmara – Assessoria de
Comunicação da Câmara Municipal de Boituva

Editoração e Assessoria: Rafael Akio Lucchetta
Kobota e Matheus Correa Alves de Oliveira

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Joelmir Pereira
Camargo

E-mail: comunica@camaraboituva.sp.gov.br